ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXPLORAÇÃO E DAS COMPONENTES FUNCIONAIS

A exploração objeto da concessão integra obrigatoriamente as seguintes componentes funcionais:

- Componente A – Quiosque Comercial;
- Componente B – Sala de Espera;
- Componente C – Instalações Sanitárias Públicas;
- Componente D – Área Exterior e Esplanada.

As especificações técnicas constantes dos números seguintes estabelecem os requisitos mínimos obrigatórios de funcionamento, manutenção, limpeza, conservação e prestação de serviços a assegurar pelo concessionário durante toda a vigência da concessão.

1.1 Componente A – Quiosque Comercial

O concessionário deverá assegurar, no mínimo:

- funcionamento contínuo durante o horário aprovado;
- serviço de cafetaria;
- venda de bebidas quentes e frias;
- venda de pastelaria;
- disponibilização permanente, durante o horário de funcionamento, de refeições ligeiras prontas a consumir;
- venda de produtos alimentares embalados;
- venda de água engarrafada;
- venda de produtos de conveniência (ex.: jornais, revistas, snacks ou produtos equivalentes);

- sistema de pagamento eletrónico;
- manutenção permanente das condições de higiene do espaço comercial;
- limpeza diária dos equipamentos de atendimento;
- substituição imediata de equipamentos avariados indispensáveis ao funcionamento.

1.2 Componente B – Sala de Espera

O concessionário deverá assegurar:

- abertura durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
- disponibilização permanente da sala aos passageiros;
- manutenção da climatização existente (quando instalada);
- iluminação permanente durante o período de funcionamento;
- limpeza diária do pavimento;
- limpeza diária dos vidros;
- limpeza diária do mobiliário;
- disponibilização permanente dos lugares sentados.
- remoção imediata de resíduos;

1.2.1. Equipamento da sala de espera

O concessionário obriga-se a equipar e manter a sala de espera do interface rodoviário com mobiliário adequado à sua utilização, garantindo condições de conforto, segurança e acessibilidade aos utentes.

A sala de espera, com uma área útil de 24,16 m², deverá dispor **de 18 (dezoito)** lugares sentados, através da instalação de cadeiras e/ou bancos de utilização pública, devidamente

distribuídos de forma a assegurar a circulação dos utentes e o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de acessibilidade.

O mobiliário deverá apresentar características de robustez, durabilidade, resistência ao uso intensivo e facilidade de limpeza e manutenção, sendo previamente sujeito à aprovação do Município de Coimbra.

Compete ao concessionário assegurar a conservação, limpeza, reparação e substituição do mobiliário sempre que o respetivo estado de conservação ou funcionalidade o justifique.

1.2.2. Sistema de informação ao passageiro

O concessionário deverá instalar e manter em funcionamento, na sala de espera, pelo menos **1 (um) monitor digital**, com dimensão mínima de **43 polegadas**, colocado em local visível aos utentes.

O monitor deverá permitir a disponibilização, em tempo real, de informação relativa aos serviços de transporte de passageiros expresso, designadamente horários, partidas, chegadas, alterações de serviço e demais informação operacional disponibilizada pelos operadores de transporte ou pelo Município de Coimbra.

Compete ao concessionário assegurar a alimentação elétrica, ligação à internet, funcionamento permanente durante o horário de exploração, manutenção e substituição do equipamento sempre que necessário.

O conteúdo informativo disponibilizado pelos operadores de transporte ou pelo Município de Coimbra prevalece sobre qualquer outro conteúdo apresentado no monitor.

1.2.3. Equipamentos de apoio ao passageiro

- manutenção permanente dos pontos de carregamento;
- disponibilização gratuita de rede Wi-Fi aos utilizadores durante todo o horário de funcionamento;

- **mínimo de 6 pontos USB ou tomadas** para carregamento de dispositivos móveis (ou o número que o Município pretenda).
- manutenção permanente dos painéis informativos;
- comunicação ao Município de avarias no prazo máximo de 24 horas;
- reposição ou reparação dos equipamentos danificados logo que tecnicamente possível.

1.3 Componente C – Instalações Sanitárias Públicas

O concessionário deverá assegurar:

- abertura das instalações sanitárias durante todo o horário de funcionamento;
- limpeza e desinfeção diária;
- reforço das operações de limpeza sempre que o nível de utilização das instalações o justifique, de forma a garantir permanentemente adequadas condições de higiene;
- reposição permanente dos seguintes consumíveis:
  - papel higiénico;
  - sabão líquido;
  - papel para secagem das mãos ou secador elétrico em funcionamento;
  - sacos dos recipientes de resíduos;
- funcionamento permanente das torneiras;
- funcionamento permanente dos autoclismos;
- manutenção da iluminação em funcionamento durante todo o período de abertura ao público;
- funcionamento do fecho das portas;
- remoção diária dos resíduos;

- comunicação ao Município, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer avaria estrutural.

1.4 Componente D – Área Exterior e Esplanada

Limpeza

- limpeza diária do pavimento da área concessionada;
- lavagem do pavimento sempre que o estado de limpeza o justifique e, no mínimo, uma vez por dia;
- limpeza diária dos percursos pedonais e da área envolvente identificada na planta anexa;
- remoção imediata de resíduos visíveis.

Papeleiras

- esvaziamento diário das papeleiras e substituição imediata dos sacos sempre que atingida a capacidade útil;
- reforço sempre que se encontrem cheias;
- lavagem periódica;
- substituição das danificadas.

O concessionário deverá instalar e manter em funcionamento um número mínimo de 6 (seis) papeleiras com capacidade mínima de 50 litros, distribuídas pela área de esplanada, zona de circulação pedonal e área de apoio ao local de paragem do serviço público de transporte de passageiros expresso, incluindo a proximidade dos abrigos de passageiros.

O número e localização das papeleiras poderá ser ajustado pelo Município de Coimbra, sempre que se verifique insuficiência face à utilização do espaço.

As papeleiras utilizadas não podem ser de material plástico e devem integrar-se harmoniosamente com os restantes equipamentos e imagem do espaço concessionado.

Reserva-se ao Município de Coimbra o direito de vetar modelos considerados desadequados, devendo os mesmos ser previamente submetidos à sua aprovação.

O concessionário será responsável pela limpeza, manutenção e esvaziamento regular das papeleiras.

Esplanada

- alinhamento diário do mobiliário;
- manutenção permanente do mobiliário em bom estado;
- remoção imediata de mobiliário danificado;
- recolha diária dos chapéus de sol no encerramento.

O concessionário deverá assegurar permanentemente:

- condições de higiene, salubridade e conforto;
- adequado estado de conservação dos equipamentos;
- funcionamento de todas as componentes da concessão;
- segurança dos utilizadores.

Os equipamentos e mobiliário da esplanada ficam sujeitos às seguintes especificações técnicas:

a) Mesas, cadeiras e bancos

As mesas, cadeiras e bancos devem ser fabricadas em materiais resistentes à utilização intensiva e às condições climatéricas, garantindo estabilidade, durabilidade e segurança dos utilizadores, estando sujeito a prévia aprovação pela Câmara Municipal.

As mesas e cadeiras podem conter o logo e/ou nome do espaço a concessionar para exploração, não sendo permitido qualquer outro tipo de mensagens publicitárias, que não esteja de acordo com o estabelecimento e/ou produtos comercializado.

As mesas e cadeiras devem estar sempre em excelente estado de conservação, limpeza e apresentação.

O mobiliário deverá privilegiar soluções robustas, funcionais e confortáveis, adequadas à utilização intensiva associada a um espaço de apoio aos passageiros do serviço público de transporte de passageiros expresso.

Podem ser colocados bancos ou assentos complementares destinados à permanência temporária de passageiros, sujeitos a aprovação municipal.

Durante o período de funcionamento do estabelecimento, as mesas e cadeiras devem estar devidamente arrumadas e alinhadas dentro do espaço de esplanada delimitado pelo Município de Coimbra.

Com o encerramento diário do estabelecimento, as mesas e cadeiras devem ser arrumadas e empilhadas dentro do espaço delimitado pelo Município de Coimbra para o efeito, por forma a facilitar a limpeza pelos veículos de limpeza.

No caso de não serem empilháveis ou serem de material que possa ser danificado pela água dos veículos de limpeza, as mesas e cadeiras devem ser guardadas no interior do espaço a concessionar para exploração, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos verificados se não o forem.

b) Chapéus de sol

Os chapéus de sol devem ser de tecido e podem apenas conter o logo e/ou nome no rebordo ou bainha, não sendo permitida qualquer outro tipo de mensagens publicitárias, que não esteja de acordo com o estabelecimento e/ou produtos comercializado.

O Município reserva-se, não obstante, o direito de vetar a escolha de modelos menos adequados, pelo que os proponentes devem sujeitar a proposta à aprovação do Município de Coimbra.

Os chapéus de sol devem ser resistentes ao vento e devem estar munidos de bases próprias que garantam a segurança dos clientes do espaço a concessionar para exploração e demais transeuntes.

Não é permitido qualquer outro tipo de fixação dos chapéus de sol, sem serem as bases próprias, não se admitindo qualquer fixação ao pavimento do espaço público.

Os chapéus de sol devem estar sempre em excelentes condições de apresentação, não podendo nomeadamente apresentar-se sujos, rasgados e/ou com varetas partidas.

Os elementos de sombreamento deverão contribuir para o conforto térmico dos utilizadores e integrar-se harmoniosamente na envolvente urbana.

Os chapéus de sol devem ser colocados dentro do espaço de esplanada delimitado pelo Município de Coimbra.

Com o encerramento da esplanada, os chapéus de sol devem ser retirados e guardados no interior do estabelecimento, ou, se forem de difícil desmontagem, fechados e atados de forma segura.

c) Balcões

Não é permitida, sem prévia autorização ou licenciamento municipal, a colocação de balcões ou equipamentos similares na área da esplanada.

d) Toldos, alpendres ou sanefas

Não é permitida, sem prévia autorização ou licenciamento municipal, a colocação de quaisquer tipos de toldos, alpendres ou sanefas no edifício ou na zona de esplanada.

e) Floreiras

Não é permitida, sem prévia autorização ou licenciamento municipal, a colocação de floreiras nas esplanadas como decoração e/ou delimitação do espaço consignado.

f) Cavaletes publicitários

Só é permitida a colocação de cavaletes publicitários com ementas, eventos ou informação útil ao público e passageiros, desde que colocados exclusivamente dentro da área concessionada, de acordo com o modelo a aprovar ou autorizar pelo Município de Coimbra.

g) Estrados ou palcos

A utilização de estrados ou palcos para eventos pontuais, poderá ser autorizada.

Para isso, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Coimbra, com uma semana de antecedência, o projeto do referido evento indicando em desenho, a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, desde que não superior a 15 dias, não prorrogável, devendo, também ser entregues todos os planos da instalação no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria e desde que se comprove ter sido efetuado o pagamento devido por quaisquer licenças/autorizações/comunicações devidas.

h) Aparelhos de aquecimento

Os titulares dos estabelecimentos podem instalar aparelhos de aquecimento de esplanadas, desde que cumpram toda a legislação de segurança aplicável e obtenham, quando exigível, a respetiva autorização municipal.

i) Tapetes, esteiras ou similares

Os titulares dos estabelecimentos não podem colocar tapetes, esteiras ou outros similares nas esplanadas uma vez que os mesmos não permitem uma limpeza eficaz do pavimento.

1.5 Expositores, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares

Os titulares dos estabelecimentos não podem instalar expositores, arcas de gelados, máquinas de vending ou outros equipamentos comerciais sem autorização municipal. Excetuam-se os equipamentos de apoio aos passageiros previstos no presente procedimento concursal ou posteriormente autorizados pelo Município.

1.6 Altifalantes

Os titulares dos estabelecimentos podem colocar altifalantes na fachada do estabelecimento, desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento.

Poderá igualmente ser autorizada a utilização de sistemas sonoros destinados à difusão de informação funcional aos passageiros, desde que compatíveis com as disposições legais aplicáveis.

No entanto, o Município de Coimbra reserva-se o direito de vetar a escolha de modelos menos adequados, pelo que os proponentes devem sujeitar a proposta à aprovação do Município de Coimbra.

Os equipamentos de som referidos no número anterior deverão respeitar o Regulamento Geral do Ruído em vigor, bem como toda a legislação nacional e municipal aplicável à matéria.

1.7 Projetores ou focos de luz

Não são permitidos quaisquer projetores, focos de luz ou sistemas de iluminação adicionais sem prévia aprovação/licenciamento do Município de Coimbra, devendo privilegiar-se soluções energeticamente eficientes e compatíveis com o conforto e segurança dos utilizadores.

1.8 Para-ventos ou estruturas de caixilharia

Não é permitida a colocação de para-ventos ou outras estruturas, sem a prévia aprovação/licenciamento do Município de Coimbra.

2. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das especificações técnicas constantes do presente documento constitui incumprimento contratual, podendo determinar a aplicação das penalidades previstas no Caderno de Encargos, incluindo a execução total ou parcial da caução, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas.